



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1008, DE 06 DE JUNHO DE 1997.  
ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI QUE  
ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O caput do art.3º e o seu parágrafo único da Lei nº 1000, de 05/03/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego é constituído de:

- 1) REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
  - a) Representante do Gabinete do Prefeito;
  - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 2) REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES:
  - a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio das Antas;
  - b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestiário e Artefatos de Couro;
- 3) REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES:
  - a) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Rio das Antas;
  - b) Representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.


Parágrafo Único - Cada entidade de que trata este artigo, individualizada pelas letras a ou b, nos itens 1, 2 ou 3 indicará 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente para fazerem parte do Conselho, os quais serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art.2º O art.5º da Lei nº 1000, de 05/03/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

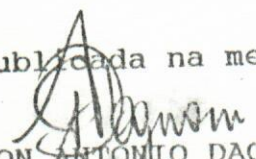
Art.5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 06 DE JUNHO DE 1997.

  
LAIRTON TENCONI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

  
ADILSON ANTONIO DAGNONI  
CONTADOR CRC/SC 6133/0-1  
FG-Dir. Depart. Contabilidade